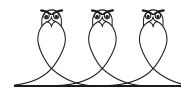




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/5/2021, DODF nº 92, de 18/5/2021, pag. 8.

PARECER Nº 44/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00076367/2021-49

Interessado: **Florêncio Mariano da Conceição e Almeida**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Florêncio Mariano da Conceição e Almeida, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados, na modalidade similar a Educação de Adultos, perfazendo 1.920 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Florêncio Mariano da Conceição e Almeida, no ano 1989, no Liceu “Ngola Kiluanji” nº 1145, em Maianga, Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 4 de maio de 2021.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 4/5/2021.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Conselho de Educação do Distrito Federal